



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 027/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Ângelo Cezar Lucas
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 038, de 2019, que "Institui o Programa de Regularização de Edificações – PRE no Município de Cariacica".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em linhas gerais, a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal tem por finalidade instituir o Programa de Regularização no Município de Cariacica, estabelecendo normas e procedimentos para a regularização de edificações concluídas e habitáveis ou edificações em fase de acabamento.

Após conhecimento da matéria, a Colenda Casa de Leis, aprovou o Projeto, realizando pontuais alterações em seu texto inicial, quais sejam:

- a) Alteração do artigo 10.;
- b) Alteração do artigo 18.;
- c) Inclusão do §4º, ao artigo 25;
- d) Supressão do Parágrafo único do artigo 27.

Diante das alterações realizadas, verificou-se a necessidade em consultar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, que se manifestou desfavorável à inclusão do §4º, do artigo 25 do Projeto de lei.

A SEMDEC pontou que o parecer técnico se trata de análise intermediária não sendo conclusivo até que sejam sanadas todas as solicitações, tendo em vista que algumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

documentações somente serão solicitadas caso seja confirmada a necessidade diante do atendimento de solicitações realizadas anteriormente.

Ainda como justificativa para o Veto ao §4º, do artigo 25, a SEMEC ressaltou que o pagamento das taxas é condição indispensável para a efetivação do Processo, nos termos previstos pelo artigo 23 do Projeto de lei.

Assim, e em consonância com o Poder Discrecional que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas e, diante da substituição operada, opina-se pelo veto parcial do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a Sancionar o Autógrafo nº 25/2020, salvo quanto ao artigo 25, §4º, o qual Veto pelos motivos expostos.

Reitero os protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal, em 12 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica